



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

1 Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e dois de fevereiro do ano de dois mil e vinte e
2 quatro, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ –**
3 **CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**
4 **DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN**
5 **MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA**, **ANSELMO LUIZ**
6 **PEDRANGELO**, **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**, **CAROLINA ARAUJO DOS**
7 **SANTOS FEIJÓ**, **CESAR ALBERTO PONTE DURA**, **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**,
8 **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**, **FRANCISCO SAVI**, **GISELE MARTINS MACHIOSKI**,
9 **GLICÉRIO RAMPAZZO**, **JULIO RICARDO MORONA**, **LAURI HELFENSTEIN**, **LUIZ FERNANDO**
10 **FERRAZ**, **MARCIA OGIDO HOKAMA**, **NARCISO DORO JUNIOR**, **NELINHO KUKLA**, **RAFAEL**
11 **BENJAMIM CARGNIN FILHO**, **RODINEI BONFADINI** e **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**.
12 **ORDEM DO DIA: A) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2023/000714 -**
13 **JOSÉ GARCIA DE SOUZA - CONTADOR - CRCMS-009529/O - CURITIBA/PR**, por infração:
14 (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei
15 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato
16 1) Responder pela parte técnica da Empresa Individual JOSE GARCIA DE SOUZA – CNPJ
17 10.692.628/0001-59, constituída para exploração de atividade de contabilidade, que
18 funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR, conforme a cópia do
19 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em anexo,
20 o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000826 de
21 12/07/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
22 ALBERTO BARBOSA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00
23 (dois mil seiscientos e oitenta e cinco reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b",
24 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
25 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
26 **2023/000721 - ALESSANDRA MACHADO - CONTADOR - PR-041472/O - PARANAGUA/PR**,
27 por infração: (Fato 1) Artigo 27, alínea "c" ou "d", do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula 08
28 do CFC c/c Itens 4 alínea "a" e 5 alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 7, 8 e 9,
29 da NBC TA 230. (Fato 1) Executar serviços de auditoria contábil junto à empresa
30 SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ - SINDESTIVA -
31 CNPJ nº 78.178.340/0001-02, emitindo o relatório denominado de "Relatório Preliminar
32 de Auditoria Interna" referente ao exercício findo em 31/12/2021, sem as formalidades
33 de auditoria e não possuir os devidos papéis de trabalho/planejamento de auditoria,
34 inexistindo, portanto, a evidência do trabalho executado e o fundamento da opinião, o
35 que identificamos por meio da DENÚNCIA formulada pela Sra. Anelore Rothenberger
36 Coelho - Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara de Paranaguá, protocolada nesta casa sob o
37 nº 2023/004686, em 28/07/2023. (Ag. 29.873) Por unanimidade foi aprovado o voto do
38 (a) conselheiro (a) relator (a) ALBERTO BARBOSA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
39 MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista
40 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da
41 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética tag<sigilo/>.



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

42 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000722 - ARILDO CARVALHO VIDAL - CONTADOR - PR-**
43 **033830/O - PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 27, alínea "c" ou "d", do
44 Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC c/c Itens 4 alínea "a" e 5 alíneas "p" e "s" do
45 CEPC (NBC PG 01) c/c itens 7, 8 e 9, da NBC TA 230. (Fato 1) Executar serviços de auditoria
46 contábil junto à empresa SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO
47 PARANÁ - CNPJ/ MF nº 78.178.340/0001-02, inclusive emitindo relatório referente ao
48 exercício de 2021, sem possuir os devidos papéis de trabalho/planejamento de auditoria,
49 inexistindo, portanto, a evidência do trabalho executado e o fundamento da opinião, o
50 que identificamos por meio da DENÚNCIA formulada pela Sra. Anelore Rothenberger
51 Coelho - Juíza do Trabalho Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ - TRT 9ª
52 REGIÃO, protocolada nesta casa sob o nº 2023/004686 em 28/07/2023..Ag. 29.869) Por
53 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ALBERTO BARBOSA:
54 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e
55 sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
56 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
57 1680/22. E, da pena ética tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/001005 - DEZENILDE**
58 **DOS SANTOS COSTA ANTUNES - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-023628/O -**
59 **PARANAVAI/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c
60 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por ter
61 manipulado fraudulentamente extratos bancários da conta corrente e aplicação
62 financeira, especialmente dos meses de fevereiro e março de 2022 oriundos da Caixa
63 Econômica Federal – CEF, em confronto com os saldos na conta aplicação financeira, visto
64 serem incompatíveis com os saldos dos extratos anexados no sistema de prestações de
65 contas do TCE/PR, SIT – Sistema Integrado de Transferências Voluntárias, conforme
66 narrado e apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda Pública de Paranavaí – PR, via
67 ofício nº 045/2023 – DCOT/SEFAZ do dia 24/07/2023, relativo ao CEI Santa Terezinha da
68 cidade de Paranavaí-PR quando era a responsável técnica contábil por aquela entidade e
69 detinha as senhas de acesso para lançamentos contábeis, o que identificamos por meio
70 de denúncia protocolada neste CRCPR sob nº 2023/003468 de 14/06/2023. Por
71 unanimidade, com suspeição declarada do Conselheiro Rafael Benjamim Cargnin Filho,
72 nos termos do artigo 22 da Res. CFC 1603/20, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
73 relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de SUSPENSÃO
74 do exercício profissional pelo prazo de 6 (seis) meses, com base legal prevista no artigo
75 27, letra "d", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "b", da Resolução CFC
76 1603/20. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/001007 - ALISSON**
77 **LUCAS MARIOTTI - CONTADOR - PR-067119/O - FRANCISCO BELTRAO/PR**, por infração:
78 (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e art 31. do Decreto-lei 9295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e
79 "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato
80 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, evidenciado
81 através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas no Ofício nº
82 1027/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

83 2019/0128827 - Exercício de 2019 (anexa), que atesta o não cumprimento da pontuação
84 necessária exigido pela NBC PG 12(R3), e Ofício nº 1947/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023
85 que indica a não realização da prestação de contas do exercício de 2020, conforme
86 estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi
87 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1)
88 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
89 acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa
90 reais e setenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
91 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20
92 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
93 **2023/001008 - CHALINE MOIRA COCCO TOSATTI - CONTADOR - PR-058075/O - PATO**
94 **BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e art 31. do Decreto-lei
95 9295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4,
96 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional
97 Continuada obrigatório, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das
98 informações contidas no Ofício nº 1031/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a
99 certidão de Regularidade nº 2019/0104931 - Exercício de 2019 (anexa), que atesta o não
100 cumprimento da pontuação necessária conforme estabelecido na Norma Brasileira de
101 Contabilidade - NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
102 (a) relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
103 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27,
104 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução
105 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**
106 **Nº 2023/001009 - DAVID JENIFON DE PAIVA RIBEIRO - CONTADOR - PR-069738/O -**
107 **ARAUCARIA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e art 31. do Decreto-lei
108 9295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4,
109 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional
110 Continuada obrigatório, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das
111 informações contidas no Ofício nº 713/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a
112 certidão de Regularidade nº 2019/0281820 - Exercício de 2019 (anexa) e Ofício nº
113 712/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº
114 2020/0340602 - Exercício de 2020 (anexa), que atestam o não cumprimento da
115 pontuação necessária conforme estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC
116 PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
117 ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
118 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o
119 total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com base legal
120 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
121 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena
122 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/001019 - PAULO ROBERTO DORO -**
123 **CONTADOR - PR-012673/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

124 art 31. do Decreto-lei 9295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC
125 (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de
126 Educação Profissional Continuada obrigatório, evidenciado através de diligência
127 fiscalizatória decorrentes das informações contidas no Ofício nº 721/2023 - CFC-Direx, de
128 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº 2019/0275902 - Exercício de 2019
129 (anexa), que atesta o não cumprimento da pontuação necessária conforme estabelecido
130 na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3). Por unanimidade, com suspeição
131 declarada dos Conselheiros Carlos Augusto Bittencourt Gomes, César Alberto Ponte Dura
132 e Fernando Antonio Borazo Ribeiro, nos termos do artigo 22 da Res. CFC 1603/20 e por
133 impedimento do Conselheiro Narciso Doro Junior, nos termos do artigo 20, inciso I,
134 parágrafo único da Res. CFC 1603/20, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
135 ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
136 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
137 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
138 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
139 **2023/001010 - DOUGLAS NUSS - CONTADOR - PR-065608/O - ROLANDIA/PR**, por
140 infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e art 31. do Decreto-lei 9295/46 c/c os Itens 4
141 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG
142 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório,
143 evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas no
144 Ofício nº 1034/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº
145 2020/0326473 - Exercício de 2020 (anexa), que atesta o não cumprimento da pontuação
146 necessária conforme estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3).
147 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO
148 BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
149 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
150 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
151 Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
152 **2023/001016 - FLAVIA TATIANE SILVEIRA WERNER - CONTADOR - CRCRS-070524/O -**
153 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e art 31. do Decreto-lei
154 9295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4,
155 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional
156 Continuada obrigatório, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das
157 informações contidas no Ofício nº 718/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a
158 certidão de Regularidade nº 2020/0351986 - Exercício de 2020 (anexa), que atesta o não
159 cumprimento da pontuação necessária conforme estabelecido na Norma Brasileira de
160 Contabilidade - NBC PG 12 (R3) e Ofício nº 1330/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023 que
161 indica a não realização da prestação de contas do exercício de 2019, conforme
162 estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi
163 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT
164 GOMES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

165 trinta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 590,70
166 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com base legal prevista no artigo 27,
167 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da
168 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
169 **PROCESSO FISC. Nº 2023/001017 - HANDRELLI APARECIDA DE JESUS SANTOS -**
170 **CONTADOR - PR-072897/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e
171 art 31. do Decreto-lei 9295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC
172 (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1)Descumprir o Programa de
173 Educação Profissional Continuada obrigatório, evidenciado através de diligência
174 fiscalizatória decorrentes das informações contidas no Ofício nº 719/2023 - CFC-Direx, de
175 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº 2019/0276798 - Exercício de 2019
176 (anexa), que atesta o não cumprimento da pontuação necessária conforme estabelecido
177 na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3) e Ofício nº 1332/2023 - CFC-Direx,
178 de 20/04/2023 que indica a não realização da prestação de contas do exercício de 2020,
179 conforme estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3). Por
180 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO
181 BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
182 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de
183 R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com base legal prevista no
184 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
185 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética
186 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/001018 - JACO MOACIR SCHREINER MARAN -**
187 **CONTADOR - PR-017214/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e
188 art 31. do Decreto-lei 9295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC
189 (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1)Descumprir o Programa de
190 Educação Profissional Continuada obrigatório, evidenciado através de diligência
191 fiscalizatória decorrentes das informações contidas no Ofício nº 720/2023 - CFC-Direx, de
192 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº 2020/0339072 - Exercício de 2020
193 (anexa), que atesta o não cumprimento da pontuação necessária conforme estabelecido
194 na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o
195 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES: (Fato 1)
196 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
197 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
198 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022. E, da pena
199 ética tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/001020 - TIAGO HENRIQUE GUEDES -**
200 **CONTADOR - PR-070634/O - ARAPONGAS/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo
201 27 e art 31. do Decreto-lei 9295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC
202 (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1)Descumprir o Programa de
203 Educação Profissional Continuada obrigatório, evidenciado através de diligência
204 fiscalizatória decorrentes das informações contidas no Ofício nº 723/2023 - CFC-Direx, de
205 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº 2019/0122246 - Exercício de 2019





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

206 (anexa), que atesta o não cumprimento da pontuação necessária conforme estabelecido
207 na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3) e Ofício nº 1337/2023 - CFC-Direx,
208 de 20/04/2023, que indica a não realização da prestação de contas do exercício de 2020,
209 conforme estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3). Por
210 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CARLOS AUGUSTO
211 BITTENCOURT GOMES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
212 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de
213 R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com base legal prevista no
214 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
215 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética
216 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000727 - ANA BEATRIZ SILVA PEREIRA - PESSOA**
217 **FÍSICA (020576/K) - PARANAÍ/PR**, por infração: (Fato 1) artigo 12 do Decreto-lei
218 9295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o artigo 1º, parágrafo
219 único, e artigo 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Ocupar o cargo de
220 AUXILIAR DE CONTABILIDADE, na Organização Contábil na Organização Contábil: E
221 GOMES CONTABILIDADE LTDA – Reg. Cad. PR-006484/O, estabelecida na Av. Paraná, 705
222 – 1º Andar – Sala 19 – Centro, na cidade de PARANAÍ, executando tarefas de natureza
223 contábil, sem possuir a necessária Habilitação Profissional, conforme a sua Ficha Perfil do
224 Executor de Serviços Fisco Contábeis, em anexo, o que identificamos através de
225 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001084 de 20/06/2023). Por unanimidade foi
226 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ:
227 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e
228 sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc
229 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
230 1.680/22. E, da pena ética tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000778 - MARCELO DE**
231 **SOUSA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-070199/O - CIANORTE/PR**, por infração:
232 (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item
233 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º
234 1.555/2018. (Fato 1) Responder pela Organização Contábil "MARCELO DE SOUSA
235 03116721912" - CAD PR-009513/O em condições irregulares perante o CRCPR, ao deixar
236 de averbar a Alteração de Contrato Social registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº
237 41212006383 em 06/10/2023, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
238 (Notificação 2023/001274). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
239 relator (a) CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
240 MULTA no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais), por ser reincidente
241 em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
242 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20
243 e Resolução CFC 1.680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
244 **2023/001011 - DOUGLAS SANTOS WAHL - CONTADOR - PR-064659/O - ARAPOTI/PR**, por
245 infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e art 31. do Decreto-lei 9295/46 c/c os Itens 4
246 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

247 12. (Fato 1)Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório,
248 evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas no
249 Ofício nº 1036/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº
250 2019/0124710 - Exercício de 2019 (anexa) e Ofício nº 1035/2023 - CFC-Direx, de
251 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº 2020/0325219 - Exercício de 2020
252 (anexa), que atestam o não cumprimento da pontuação necessária conforme
253 estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi
254 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1)
255 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
256 acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa
257 reais e setenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
258 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20
259 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
260 **2023/001012 - ELIS MARIA KAIS - CONTADOR - PR-074315/O - CURITIBA/PR**, por
261 infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e art 31. do Decreto-lei 9295/46 c/c os Itens 4
262 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG
263 12. (Fato 1)Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório,
264 evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas no
265 Ofício nº 714/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº
266 2019/0281682 - Exercício de 2019 (anexa), que atesta o não cumprimento da pontuação
267 necessária conforme estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3).
268 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO
269 PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
270 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
271 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
272 Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
273 **2023/001013 - ERIK RODRIGUES DE OLIVEIRA - CONTADOR - PR-071599/O -**
274 **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e art 31. do Decreto-lei
275 9295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4,
276 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1)Descumprir o Programa de Educação Profissional
277 Continuada obrigatório, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das
278 informações contidas no Ofício nº 715/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a
279 certidão de Regularidade nº 2020/0328894 - Exercício de 2020 (anexa), que atesta o não
280 cumprimento da pontuação necessária conforme estabelecido na Norma Brasileira de
281 Contabilidade - NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
282 (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
283 no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo
284 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
285 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
286 **PROCESSO FISC. Nº 2023/001014 - FABIANA PAGANI - CONTADOR - PR-049791/O -**
287 **BRASILIA/DF**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e art 31. do Decreto-lei



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

288 9295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4,
289 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional
290 Continuada obrigatório, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das
291 informações contidas no Ofício nº 716/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a
292 certidão de Regularidade nº 2019/0274130 - Exercício de 2019 (anexa), que atesta o não
293 cumprimento da pontuação necessária conforme NBC PG 12 (R3) e Ofício nº 1329/2023 -
294 CFC-Direx, de 20/04/2023 que indica a não realização da prestação de contas do exercício
295 de 2020, conforme estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3).
296 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO
297 PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
298 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de
299 R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com base legal prevista no
300 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
301 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de
302 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/001015 - FELIPE DE ANDREA - CONTADOR - PR-**
303 **067181/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e art 31. do
304 Decreto-lei 9295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01),
305 c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação
306 Profissional Continuada obrigatório, evidenciado através de diligência fiscalizatória
307 decorrentes das informações contidas no Ofício nº 717/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023,
308 bem como a certidão de Regularidade nº 2019/0125601 - Exercício de 2019 (anexa), que
309 atesta o não cumprimento da pontuação necessária conforme estabelecido na Norma
310 Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
311 conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena
312 de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal
313 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
314 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de
315 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000760 - CARLOS MIURA JUNIOR - CONTADOR -**
316 **PR-057018/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e art 31. do
317 Decreto-lei 9295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01),
318 c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação
319 Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas dos exercícios
320 de 2019 e 2020, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das
321 informações contidas no Ofício nº 1324/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023 e no Ofício nº
322 1323/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da
323 NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
324 EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
325 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o
326 total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com base legal
327 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
328 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

329 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000762 - CLAUDIR KUNZ - CONTADOR -**
330 **PR-063851/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e art 31. do
331 Decreto-lei 9295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01),
332 c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1)Descumprir o Programa de Educação
333 Profissional Continuada obrigatório, evidenciado através de diligência fiscalizatória
334 decorrentes das informações contidas no Ofício nº 1032/2023 - CFC-Direx, de
335 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº 2020/0323988 - Exercício de 2020
336 (anexa) que atesta o não cumprimento da pontuação necessária conforme estabelecido
337 na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3) e por não realizar a prestação de
338 contas do exercício de 2019, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes
339 das informações contidas no Ofício nº 1956/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023; Por
340 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI
341 DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e
342 trinta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 590,70
343 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com base legal prevista no artigo 27,
344 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da
345 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
346 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000767 - EDER LUIZ GAIOTTI - CONTADOR - PR-039305/O -**
347 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e art 31. do Decreto-lei
348 9295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4,
349 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1)Descumprir o Programa de Educação Profissional
350 Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas do exercício de 2020,
351 evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas no
352 Ofício nº 1328/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme estabelecido nos itens 4, 7, 11
353 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
354 relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
355 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27,
356 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução
357 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**
358 **Nº 2023/000793 - FABIO CHRISTIAN BINI - CONTADOR - PR-051430/O - ALMIRANTE**
359 **TAMANDARE/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e art 31. do Decreto-lei
360 9295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4,
361 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1)Descumprir o Programa de Educação Profissional
362 Continuada obrigatório, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das
363 informações contidas no Ofício nº 1043/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a
364 certidão de Regularidade nº 2019/0282212 - Exercício de 2019 (anexa), que atesta o não
365 cumprimento da pontuação necessária conforme estabelecido na Norma Brasileira de
366 Contabilidade - NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
367 (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
368 no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo
369 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

370 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.

371 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000693 - ADAO SANTOS DA SILVA - CONTADOR - PR-027827/O**

372 - **PATO BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-Lei n.º

373 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Demonstrar

374 falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de entrega de

375 Obrigações Acessórias (GFIP, DCTF e ECF) referentes ao período de 2018 a 2023 e por

376 promover alterações no Quadro Societário e de Representante Legal da Associação

377 AMIGOS DO RIO CHOPIN CNPJ 20.902.022/0001-54, mantendo como Responsável

378 Técnico outro profissional o sr. MAURO HOPPEN PR-008251/O, no cadastro das

379 repartições fiscais do Município de Coronel Vivida, o que identificamos por meio da

380 denúncia sob o protocolo nº 2023/004471 de 20 de julho de 2023. Por unanimidade foi

381 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO:

382 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e

383 quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02

384 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do

385 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução

386 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2020. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO**

387 **FISC. Nº 2023/000720 - MANUELLA OLIVEIRA DA CRUZ - CONTADOR - PR-077043/O -**

388 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b"

389 do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do

390 CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por responder pela empresa MANUELLA OLIVEIRA DA CRUZ

391 CNPJ/MF 43.205.765/0001-70, constituída para a exploração de atividades contábeis,

392 sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil neste CRCPR, conforme

393 constatamos pelo CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - RECEITA FEDERAL em

394 anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. (Notificação

395 2023/001025 de 13.06.2023). Ag. Fisc-e 27.918. Por unanimidade foi aprovado o voto do

396 (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela

397 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com

398 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,

399 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, da pena ética

400 de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000747 - LUIZ EDUARDO RONSKOSKI -**

401 **CONTADOR - PR-044768/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigos 25

402 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por

403 não ter entregue o documento denominado revisão especial contemplando a verificação

404 dos saldos apresentados no ativo, passivo e resultado das seguintes empresas: VEPER

405 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ Nº 01.848.003/0001-42; VEPER SERVIÇOS

406 ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 02.083.833/0001-99 e PERSONAL SECURITY CURSOS DE

407 SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 00.086.345/0001-00, no prazo e forma indicados, sendo que

408 a quitação obtida foi dada pelo Sr. Gilciloni Amorim, pessoa essa que não era mais a

409 Administradora daquelas pessoas jurídicas segundo aquilo que restou apurado nos

410 contratos sociais respectivos, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pelo





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

411 Sra. Anelice Castor de Mattos - OAB/PR nº 32.330 procuradora das empresas já
412 nominadas, protocolada nesta casa sob o nº 2023/005256 em 28/08/2023. (Ag. 30.301)
413 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO
414 ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
415 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
416 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC
417 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
418 **2023/000749 - RAFAEL OLIVEIRA BAPTISTA - CONTADOR - PR-057251/O - PONTA**
419 **GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c
420 Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não
421 ter apresentado o laudo pericial que estava sob a sua responsabilidade, muito embora
422 tivesse sido intimado por diversas vezes, conforme Mov's. 251.0, 254.0, 255.1, 259.0,
423 260.1, 262.1, 264.0, 265.0, 266.0 e 267.1, nos autos judiciais nº 0014614-
424 74.2009.8.16.0001 - da 1ª Vara Cível de Curitiba - Projudi, o que identificamos por meio
425 de DENÚNCIA formulada pela Sra. Débora De Marchi Mendes - Juíza de Direito,
426 protocolada nesta casa sob o nº 2023/004957 em 10/08/2023. (Ag. 30.299) Por
427 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO
428 BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois
429 mil seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com
430 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
431 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E,
432 da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000691 - BRUNO VIEIRA LIMA**
433 **VICTORELLI - CONTADOR - PR-046904/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5
434 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18,
435 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s)
436 processo(s), ao não fornecer os esclarecimentos devidos relacionados a perícia feita nos
437 autos nº 002176-55.2005.8.16.0001 da 11ª Vara Cível de Curitiba - Projudi, mesmo tendo
438 sido intimado por diversas vezes conforme Movimentos 14.1, 17.1, 21.0, 26.1, 38.1 39.1,
439 40.1 e 41.1, nada apresentando ao juízo (Movimentos 47.0 e certidão de Mov. 49.1, o que
440 identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pela Sra. Danielle Maria Busato Sachet -
441 Juíza de Direito, protocolada nesta casa sob o nº 2023/004746 em 01/08/2023. (Ag.
442 29.880) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO
443 SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil,
444 seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
445 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
446 "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da
447 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000748 - BRUNO VIEIRA LIMA**
448 **VICTORELLI - CONTADOR - PR-046904/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5
449 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18,
450 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não ter entregue os esclarecimentos devidos por
451 ocasião da apresentação da perícia nos autos 0001906-89.2009.8.16.0001 - 1ª Vara Cível





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

452 de Curitiba - Projudi, mesmo tendo sido intimado pelo MM. Juízo por diversas vezes
453 conforme Mov's. 142.0, 144.0, 145.0, 146.1, 148.1, 150.0, 151.0, 152.0, 153,1, 155.0,
454 156.0, 157.0, 159.1, 159.2, 162.1 e 166.1, o que identificamos por meio de DENÚNCIA
455 formulada pela Sra. Débora De Marchi Mendes - Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de
456 Curitiba - Projudi, protocolada nesta casa sob o nº 2023/005007, em 14/08/2023. (Ag.
457 30.300) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO
458 SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil,
459 seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
460 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
461 "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022. E, da
462 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000877 - DANIELE EVANGELISTA -**
463 **CONTADOR - PR-069373/O - COLORADO/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i"
464 e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27
465 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não ter entregue a perícia judicial que lhe foi confiada perante
466 a Vara Cível de Alto Paraná, autos nº 0002087-18.2019.8.16.0041, tendo imposto às
467 partes daqueles autos um atraso de 1 ano e 11 meses de maneira completamente
468 injustificada, faltado com o seu dever de celeridade processual, visto que aceitou o
469 encargo em outubro de 2020 e declinou do múnus em setembro/2022, ofendendo
470 especialmente o item 23 alínea "e" da NBC PP 01 e item 25 da NBC TP 01, o que
471 identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pelo Sr. Huber Pereira Cavalheiro - Juiz
472 de Direito, protocolada nesta casa sob o nº 2023/005812 em 27/09/2023. (Ag. 30513) Por
473 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato
474 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro
475 reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos
476 e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
477 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20
478 e Resolução CFC 1680/2022. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
479 **2023/001000 - VENANCIO EURICO CANOLA - CONTADOR - PR-026495/O - PEABIRU/PR**,
480 por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e
481 "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.
482 (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil, referente ao exercício findo em
483 31/12/21, das 05 (cinco) empresas relacionadas no Termo de Verificação da
484 Contabilidade – Respaldo Legal em anexo: BEATRIZ APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA
485 (07.365.385/0001-30), EDIVALDO MANFRIN ME (14.030.933/0001-36), LIGIA MARIA
486 PAVESI HENRIQUE (07.229.584/0001-10), M R LOPES BELINI ME (09.622.194/0001-31) e
487 OCIMAR DENILSON BELINI (05.673.329/0001-37), o que identificamos por meio de
488 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000962 de 05/06/23). Por unanimidade foi
489 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1)
490 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro
491 reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos
492 e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

493 1.503,60 (um mil quinhentos e três reais e sessenta centavos), com base legal prevista no
494 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
495 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, da pena
496 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/001002 - MARCO ANTONIO TEIXEIRA**
497 **ALVES - CONTADOR - PR-024484/O - PLANALTINA DO PARANA/PR**, por infração: (Fato 1)
498 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
499 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
500 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar as
501 demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/21, de sua
502 responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que
503 se refere as irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade -
504 Respaldo Legal em ANEXO "A", relativamente às 02 (duas) empresas a seguir: CALDAS &
505 SMANIOTTO LTDA ME (08.109.695/0001-56) - deixou de apresentar a Demonstração dos
506 Fluxos de Caixa (DFC), obrigatória de acordo com o item 3.17 da NBC TG 1000; no Balanço
507 Patrimonial, constatamos ainda a presença da rubrica "Contas Transitórias – Conta de
508 Implantação"; as Notas Explicativas não trazem informações mínimas requeridas na
509 norma adotada (seção 8 da NBC TG 1000). CELIA ADRIELLY DE SOUZA DOS SANTOS
510 (32.271.326/0001-40): deixou de apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC),
511 obrigatória de acordo com o item 3.17 da NBC TG 1000; as Notas Explicativas não trazem
512 informações mínimas requeridas na norma adotada (seção 8 da NBC TG 1000), o que
513 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000959 de
514 05/06/23). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE
515 MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
516 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 01/10 (um décimo) perfazendo o total de
517 R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com base legal prevista no
518 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
519 inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética
520 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/001003 - ROBERTO LUIS VIDA - TÉCNICO EM**
521 **CONTABILIDADE - PR-030795/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea
522 "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens
523 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Deixar de elaborar a
524 escrituração contábil, referente ao exercício findo em 31/12/21, das 05 (cinco) empresas
525 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal em anexo:
526 29.315.393 DYEMYS DOSYER P. VELESAN (29.315.393/0001-04), B J COSMO COMERCIO
527 DE PRODUTOS PARA PET SHOP LTDA (18.535.768/0001-25), J PRADO & CIA LTDA
528 (34.647.634/0001-52), JAQUELINE CAMPESTRINI SHOWROOM (19.620.395/0001-53) e
529 OUVÉ MAIS AUDITIVO LTDA ME (03.150.748/0001-69), o que identificamos por meio de
530 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001212 de 20/07/23). Por unanimidade foi
531 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1)
532 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro
533 reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

534 e até 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 1.181,40
535 (um mil cento e oitenta e um reais e quarenta centavos), com base legal prevista no
536 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
537 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, da pena
538 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/001004 - ANTONIO CORNASSINI GARDIN**
539 **- TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-021928/O - ALTO PARANA/PR**, por infração: (Fato 1)
540 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
541 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
542 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2) Alíneas "c" ou "d"
543 do artigo 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e
544 "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato
545 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/21, de sua
546 responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que
547 se refere as irregularidades apontadas no Termo de Verificação de Demonstrações
548 Contábeis e Documentos Apresentados em ANEXO I, relativamente às 05 (cinco)
549 empresas a seguir: BARRIENTOS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (08.753.395/0001-
550 05), BERTOLLA AUTO ELÉTRICA LTDA (13.634.146/0001-30) e M. A. A. DA ROCHA AGUIAR
551 (10.759.267/0001-10) – o conjunto apresentado das demonstrações contábeis não
552 atende ao item 10 da NBC TG 26, diante da ausência da apresentação da DMPL
553 (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) e DFC (Demonstração dos Fluxos de
554 Caixa) comparativas com o exercício anterior e das Notas Explicativas; ausência da
555 comparabilidade para o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício
556 apresentados (item 38 da NBC TG 26). IND E COM FARINHA ORTIZ (82.228.040/0001-50) e
557 STEFANELLO, CLASEN & CIA LTDA (00.598.620/0001-74) - o conjunto apresentado das
558 demonstrações contábeis não atende ao item 10 da NBC TG 26, diante da ausência da
559 apresentação da DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) e DFC
560 (Demonstração dos Fluxos de Caixa) comparativas com o exercício anterior e das Notas
561 Explicativas; ausência da comparabilidade para a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos
562 Acumulados apresentada (item 38 da NBC TG 26), o que identificamos por meio de
563 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001001 de 12/06/23).(Fato 2) Por firmar 01
564 (uma) DECORE (nº 18.2022.D43C.A4EF) ao beneficiário relacionado no Termo de
565 Verificação da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos em ANEXO II,
566 sem a comprovação por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua
567 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por
568 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001001 de 12/06/23). Por
569 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS
570 MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos
571 e trinta e sete reais), acrescida de 04/10 (quatro décimos) perfazendo o total de R\$
572 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), com base legal prevista no
573 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
574 inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. (Fato 2) Pela aplicação da





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

575 pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal
576 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
577 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, para os Fatos 1 e 2,
578 pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no
579 valor de R\$ 1.288,80 (um mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) e pena
580 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/001006 - ALINE DOS SANTOS -**
581 **CONTADOR - PR-068102/O - MARINGÁ/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27
582 e art 31. do Decreto-lei 9295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC
583 (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1)Descumprir o Programa de
584 Educação Profissional Continuada obrigatório, evidenciado através de diligência
585 fiscalizatória decorrentes das informações contidas no Ofício nº 1026/2023 - CFC-Direx,
586 de 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº 2019/0282889 - Exercício de
587 2019 (anexa), que atesta o não cumprimento da pontuação necessária conforme
588 estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi
589 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1)
590 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
591 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
592 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena
593 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000797 - EDNA ARAUJO CAMPOS -**
594 **CONTADOR - PR-035701/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e
595 art 31. do Decreto-lei 9295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC
596 (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1)Descumprir o Programa de
597 Educação Profissional Continuada obrigatório, evidenciado através de diligência
598 fiscalizatória decorrentes das informações contidas no Ofício nº 1039/2023 - CFC-Direx,
599 de 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº 2019/0124713 - Exercício de
600 2019 (anexa), que atesta o não cumprimento da pontuação necessária exigido pela NBC
601 PG 12(R3), e Ofício nº 1961/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023 que indica a não realização
602 da prestação de contas do exercício de 2020, conforme estabelecido na Norma Brasileira
603 de Contabilidade - NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
604 conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
605 MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 1/10 (um
606 décimo), perfazendo o total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa reais e setenta
607 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
608 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
609 Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
610 **2023/000812 - PEDRO LUIZ GARZAO - CONTADOR - PR-034927/O - PEROLA D'OESTE/PR**,
611 por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e art 31. do Decreto-lei 9295/46 c/c os Itens
612 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC
613 PG 12. (Fato 1)Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório,
614 ao não realizar a prestação de contas dos exercícios de 2019 e 2020, evidenciado através
615 de diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas no Ofício nº 1991/2023 -





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

616 CFC-Direx, de 20/04/2023 e no Ofício nº 1990/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023,
617 conforme estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi
618 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela
619 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
620 acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 590,70 (quinhentos e noventa
621 reais e setenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
622 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20
623 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
624 **2023/000813 - PEDRO LUIS ALMEIDA ROCHA - CONTADOR - PR-048621/O -**
625 **CARAMBEI/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e art 31. do Decreto-lei
626 9295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4,
627 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1)Descumprir o Programa de Educação Profissional
628 Continuada obrigatório, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das
629 informações contidas no Ofício nº 1062/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a
630 certidão de Regularidade nº 2019/0114272 - Exercício de 2019 (anexa), que atesta o não
631 cumprimento da pontuação necessária exigido pela NBC PG 12(R3), e Ofício nº 1989/2023
632 - CFC-Direx, de 20/04/2023 que indica a não realização da prestação de contas do
633 exercício de 2020, conforme estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG
634 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO
635 RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos
636 e trinta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 590,70
637 (quinhentos e noventa reais e setenta centavos), com base legal prevista no artigo 27,
638 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da
639 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
640 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000815 - NORMA APARECIDA DE ALMEIDA - CONTADOR - PR-**
641 **038488/O - BANDEIRANTES/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e art 31. do
642 Decreto-lei 9295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01),
643 c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1)Descumprir o Programa de Educação
644 Profissional Continuada obrigatório, evidenciado através de diligência fiscalizatória
645 decorrentes das informações contidas no Ofício nº 1059/2023 - CFC-Direx, de
646 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº 2020/0325486 - Exercício de 2020
647 (anexa), que atesta o não cumprimento da pontuação necessária exigido pela NBC PG
648 12(R3), e Ofício nº 1988/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023 que indica a não realização da
649 prestação de contas do exercício de 2019, conforme estabelecido na Norma Brasileira de
650 Contabilidade - NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
651 (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC.**
652 **Nº 2023/000675 - SERGIO ANTONIO TRISTONI - CONTADOR - PR-036724/O - CAPITAO**
653 **LEONIDAS MARQUES/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC
654 (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
655 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
656 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

657 findo em 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas
658 Brasileiras de Contabilidade, no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de
659 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I, relativamente das 12 (doze)
660 empresas a seguir: (1) ANTONIO VILMAR KALB ANDRESKI E CIA LTDA – CNPJ
661 31.003.902/0001-05 – (a) o livro não contempla as formalidades descritas na ITG 2000
662 por não ter assinaturas; (b) DRE incompleta ao não apresentar CMV; (c) DLPA, DMPL e
663 DFC apresentadas incorretamente (seções 6 e 7 da NBC TG 1000, e itens 6.4 e 6.5 da NBC
664 TG 1000). (2) COMERCIO E REPRESENTACAO MANTOVANI EIRELI – CNPJ 42.222.149/0001-
665 65 - (a) Ausência de assinaturas nas demonstrações contábeis (ITG 2000); (b) DMPL e DFC
666 apresentadas incorretamente (seções 6 e 7 da NBC TG 1000). (3) EINSWELER &
667 EINSWELER LTDA – CNPJ 07.244.459/0001-80 – (a) Ausência de assinaturas nas
668 demonstrações contábeis (ITG 2000); (b) DLPA, DMPL e DFC apresentadas incorretamente
669 (seções 6 e 7 da NBC TG 1000, e itens 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000). (4) EMILIO ROQUE
670 ANDRETTI LABORATORIO – CNPJ 31.537.543/0001-76 – (a) Ausência de assinaturas nas
671 demonstrações contábeis (ITG 2000); (b) Ausência de Notas Explicativas (3.17 da NBC TG
672 1000); (c) DFC apresentada de maneira incorreta (seção 7 da NBC TG 1000). (5) FRAN
673 COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ 30.487.470/0001-92 – (a) Ausência de
674 assinaturas nas demonstrações contábeis (ITG 2000); (b) DRE e BP apresentam
675 inconsistências nos valores relativos a resultado do exercício e lucros acumulados; (c)
676 DMPL e DFC apresentadas incorretamente (seções 6 e 7 da NBC TG 1000). (6)
677 FRIGORIFICO SCAPINI LTDA – CNPJ 05.873.695/0001-30 – (a) divergências de numeração
678 entre os livros apresentados em fases fiscalizatórias e notificatórias e ausência de
679 assinaturas nas demonstrações contábeis (ITG 2000); (ITG 2000); (b) Ausência de notas
680 explicativas apresentadas corrigidas (item 3.17 da NBC TG 1000); (c) DLPA e DFC
681 apresentadas de maneira incorreta (itens 6.4 e 6.5 e seção 7 da NBC TG 1000). (7) J J
682 FARINA LTDA – CNPJ 43.717.762/0001-16 – (a) Ausência de assinaturas nas
683 demonstrações contábeis (ITG 2000); (b) BP com estrutura do subgrupo de lucros e
684 prejuízos acumulados (contas analíticas) de forma incorreta; (c) DRE com estrutura e
685 nomenclatura incorreta; (d) Ausência de Notas Explicativas (3.17 da NBC TG 1000); (e)
686 DLPA e DFC apresentadas de maneira incorreta (itens 6.4 e 6.5 e seção 7 da NBC TG
687 1000). (8) MARCOS ROBERTO MARQUES – CNPJ 36.396.635/0001-05 - (a) Ausência de
688 assinaturas nas demonstrações contábeis (ITG 2000); (b) DLPA, DMPL e DFC apresentadas
689 incorretamente (seções 6 e 7 da NBC TG 1000, e itens 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000). (09) N A
690 T BAIRROS DISTRIBUIDORA DE DOCES – CNPJ 04.780.911/0001-30 - (a) Ausência de
691 assinaturas nas demonstrações contábeis (ITG 2000); (b) Ausência de notas explicativas
692 apresentadas corrigidas (item 3.17 da NBC TG 1000); (c) DFC apresentada de maneira
693 incorreta (seção 7 da NBC TG 1000). (10) RESTAURANTE KALKMANN LTDA – CNPJ
694 44.319.052/0001-09 – (a) O BP e DRE não foram reapresentados e há indícios de não
695 fazerem parte do livro diário (item 3.17 da NBC TG 1000); (b) As demonstrações contábeis
696 enviadas apresentam indícios de não fazer parte do livro diário devido à numeração das
697 folhas (item 3.17 da NBC TG 1000); (c) Demonstrações contábeis DLPA, DFC e DMPL





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

698 apresentadas de maneira incorreta, incompleta e sem valores (seções 6 e 7 da NBC TG
699 1000, e itens 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000). (11) T C THIBES DE BAIROS – CNPJ
700 41.659.898/0001-91 – (a) DMPL e DFC apresentadas de maneira incorreta (seções 6 e 7
701 da NBC TG 1000) e (12) VALDECIR SARIOLLI DESPACHANTE – CNPJ 36.717.196/0001-87 -
702 (a) Ausência de assinaturas nas demonstrações contábeis (ITG 2000); (b) DLPA, DMPL e
703 DFC apresentadas incorretamente (seções 6 e 7 da NBC TG 1000, e itens 6.4 e 6.5 da NBC
704 TG 1000), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
705 2023/001251 de 27/07/23). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
706 relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
707 de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 11/10 (onze décimos),
708 perfazendo o total de R\$ 1.127,70 (hum mil, cento e vinte e sete reais e setenta
709 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
710 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
711 Resolução CFC 1.680/2022. E, da pena ética tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
712 **2023/000701 - JESSICA GOMES DA SILVA SENDERSKI - CONTADOR - PR-081632/O -**
713 **CASCADEL/PR**, por infração: (Fato 1) artigo 12 do Decreto-lei 9295/46, c/c o Item 5 alíneas
714 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o artigo 1º, parágrafo único, e artigo 2º, parágrafo
715 único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Executar serviços de natureza contábil na empresa
716 EXPONENTIELL CONTABILIDADE LTDA (CAD PR-011769/O), sem possuir o competente
717 registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
718 (Notificação 2023/001336). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
719 relator (a) JULIO RICARDO MORONA: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO**
720 **FISC. Nº 2023/000702 - JULIANA FRANÇA DOS SANTOS - PESSOA FÍSICA 020808/K) -**
721 **CASCADEL/PR**, por infração: (Fato 1) artigo 12 do Decreto-lei 9295/46, c/c o Item 5 alíneas
722 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o artigo 1º, parágrafo único, e artigo 2º, parágrafo
723 único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Executar serviços de natureza contábil na empresa
724 EXPONENTIELL CONTABILIDADE LTDA (CAD PR-011769/O), sem possuir o competente
725 registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
726 (Notificação 2023/001335). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
727 relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
728 de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
729 "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC
730 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
731 **2023/000686 - MARCOS JOSÉ MARIA - CONTADOR - PR-057355/O - JAGUARIAIVA/PR,**
732 por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59
733 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens
734 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2)
735 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000.(Fato 3) Alíneas
736 "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5
737 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC
738 1.592/20. (Fato 1) Deixar de elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

739 do Exercício e as Notas Explicativas de 4 (quatro) empresas (1) GABRIEL BENICIO STEIGER
740 COLCHOES CNPJ: 42.108.151/0001-08; (2) JULIANO AUGUSTO SERVIÇOS
741 ADMINISTRATIVOS CNPJ: 22.615.318/0001-10; (3) PETRY & FILHOS LTDA CNPJ:
742 17.048.830/0001-91; (4) SOLUTION FOCUS LTDA CNPJ: 36.701.378/0001-60; relacionadas
743 no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal em anexo, que figuram sob
744 sua responsabilidade técnica, referentes ao exercício de 31/12/2021, o que identificamos
745 por meio de diligências fiscalizatórias FISC-e Agendamento 27433 (Notificação
746 2023/001074 de 19 de Junho de 2023).(Fato 2)Deixar de comunicar formalmente a
747 exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente de 4 (quatro)
748 empresas referentes (1) ao Livro Diário nº 01 da empresa GABRIEL BENICIO STEIGER
749 COLCHOES CNPJ: 42.108.151/0001-08; (2) ao Livro Diário nº 01 da empresa JULIANO
750 AUGUSTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CNPJ: 22.615.318/0001-10; (3) ao Livro Diário nº
751 01 da empresa PETRY & FILHOS LTDA CNPJ: 17.048.830/0001-91; (4) ao Livro Diário nº 02
752 da empresa SOLUTION FOCUS LTDA CNPJ: 36.701.378/0001-60; relativos ao exercício
753 findo em 31 de dezembro de 2021, de sua responsabilidade técnica, o que identificamos
754 por meio de diligências fiscalizatórias FISC-e Agendamento 27433 (Notificação
755 2023/001074 de 19 de Junho de 2023);(Fato 3) Firmar Declaração Comprobatória de
756 Percepção de Rendimentos - DECORE nº.: 18.2022.60E0.03A2 do Sr (a) CHARLES
757 DEGAULLE RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO DA FONSECA CPF XXX.863.837-XX sem a
758 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão
759 constantes no Anexo II, Item 1, da Res. CFC nº 1.592/20, de acordo com a natureza do
760 rendimento "Retirada de Pró-Labore", conforme Termo de Verificação da Declaração
761 Comprobatória de Percepções de Rendimentos, o que identificamos por meio de
762 diligências fiscalizatórias FISC-e Agendamento 27433 (Notificação 2023/001074 de 19 de
763 Junho de 2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
764 LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
765 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o total de
766 R\$ 698,10 (seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos), com base legal prevista no
767 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
768 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22.(Fato 2) Pela aplicação da
769 pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de
770 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 698,10 (seiscentos e noventa e oito reais e
771 dez centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
772 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
773 Resolução CFC 1680/22. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
774 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
775 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e
776 Resolução CFC 1680/22.E para os Fatos 1, 2 e 3, pela aplicação da pena ética de
777 tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.933,20 (hum mil,
778 novecentos e trinta e três reais e vinte centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO**
779 **FISC. Nº 2023/000756 - ALETHEA PATRICIA BARROS VIEIRA - CONTADOR - PR-043855/O**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

780 - **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e art 31. do Decreto-lei
781 9295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4,
782 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional
783 Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas do exercício de 2020,
784 evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas no
785 Ofício nº 1945/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme estabelecido nos itens 4, 7, 11
786 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
787 relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
788 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por
789 ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no
790 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
791 inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, da pena ética de
792 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000820 - RODRIGO OTÁVIO VIEIRA DOS SANTOS -**
793 **CONTADOR - PR-058507/O - PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 e
794 art 31. do Decreto-lei 9295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC
795 (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de
796 Educação Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas do
797 exercício de 2020, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das
798 informações contidas no Ofício nº 1999/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme
799 estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o
800 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena
801 de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal
802 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
803 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de
804 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000842 - JHENIFFER DOS SANTOS LIMA**
805 **CARDOSO - CONTADOR - PR-074621/O - COLOMBO/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c"
806 do artigo 27 e art 31. do Decreto-lei 9295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea
807 "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o
808 Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, evidenciado através de
809 diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas no Ofício nº 1054/2023 -
810 CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº 2020/0325259 -
811 Exercício de 2020 (anexa), que atesta o não cumprimento da pontuação necessária
812 conforme estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3). Por
813 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN:
814 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e
815 sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
816 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
817 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000843 - JARDEL**
818 **ROSSANO OLIVEIRA - CONTADOR - PR-065594/O - PALMAS/PR**, por infração: (Fato 1)
819 Alínea "c" do artigo 27 e art 31. do Decreto-lei 9295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e
820 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato

20





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

821 1)Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, evidenciado
822 através de diligência fiscalizatória decorrentes das informações contidas no Ofício nº
823 1053/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, bem como a certidão de Regularidade nº
824 2020/0325374 - Exercício de 2020 (anexa), que atesta o não cumprimento da pontuação
825 necessária conforme estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC PG 12 (R3).
826 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI
827 HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
828 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
829 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
830 Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
831 **2023/000679 - RICARDO APOLONIO FLORENCIO DE MELO - TÉCNICO EM**
832 **CONTABILIDADE - PR-049848/O - PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea
833 "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106
834 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3
835 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do
836 DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea
837 "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1)Elaborar
838 demonstrações contábeis em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade
839 conforme irregularidades apontadas para cada empresa no Termo de Verificação da
840 Contabilidade - Respaldo legal das 5 (cinco) empresas a seguir: 01) I'S MODAS LTDA -
841 CNPJ 78.574.456/0001-52 (DRE - exercício comparativo com contas zeradas; DMPL -
842 estrutura irregular; DFC - fechamento irregular, informação sobre o método utilizado). 02)
843 MARCUS ANTONIO NATAL GOMES LTDA - CNPJ 27.804.744/0001-15 (BP - Ativo e Passivo
844 divergentes, inclui contas de resultado; DMPL - estrutura irregular, omite o resultado
845 apurado na DRE; DLPA - omite o Resultado apurado na DRE; DFC - fechamento irregular,
846 aporte do Capital Social em 2021, omite o método utilizado). 03) R. L. CONFIANÇA
847 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 12.876.773/0001-15 (DRE - exercício comparativo
848 zerado); DMPL - estrutura irregular; DFC - fechamento irregular, omite o método
849 utilizado). 04) SAIBRO - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 40.238.031/0001-08 (DMPL -
850 estrutura irregular, omite o Resultado apurado na DRE; DLPA - omite o saldo inicial; DFC -
851 fechamento irregular, omite o saldo anterior, omite o método utilizado) e 05) SÉRGIO
852 TAKANORI SETOYAMA - ME - CNPJ 02.197.513/0001-60 (DMPL - estrutura irregular; DLPA
853 - omite o saldo inicial; DFC - fechamento irregular, omite o método utilizado), referentes
854 ao exercício findo em 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, o que identificamos
855 por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 26.979 - Notificação nº
856 2023/001027).(Fato 2)Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -
857 DECORE nº 18.2022.5BA7.853A do Sr. (a) HEBER MENDES SATEL - CPF - 051.XXX.769-00,
858 sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua
859 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, conforme determinado no
860 anexo II item 2 e Nota 1 da Res. CFC 1.592/2020 - (Os Documentos apresentados não
861 foram aceitos para corroborar com a idoneidade da referida decore devido as seguintes





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

862 irregularidades:: (1) As folhas do Livro Diário do exercício de 2022 não estão sequenciais.
863 (2) Não apresentou os Termos de Abertura/Encerramento do Livro Diário do exercício de
864 2022 assinados pelos Responsáveis Legal e Técnico. (3) Não apresentou a folha do Livro
865 Diário do mês de dezembro de 2021. (4) Não apresentou os Termos de
866 Abertura/Encerramento do exercício de 2021, devidamente assinados pelos responsáveis
867 Legal e Técnico), cujas irregularidades estão descritas no Termo de Verificação da
868 Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos, o que identificamos por meio
869 de diligências fiscalizatórias por meio da Fisc-e. (Ag. 26.979 - Notificação nº
870 2023/001027). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ
871 FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
872 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total
873 de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), com base legal
874 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
875 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22, e da pena
876 ética de tag<sigilo/>. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração, em virtude de sua
877 regularização. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000684 - LAZARO MARTINS DE LIMA - TÉCNICO**
878 **EM CONTABILIDADE - PR-020361/O - PONTAL DO PARANA/PR**, por infração: (Fato 1)
879 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
880 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 4 alínea
881 "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106
882 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3
883 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 3) Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
884 (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000.(Fato 4) Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46,
885 c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração
886 contábil referente ao exercício de 2021 de 01 (uma) empresa relacionada no Termo de
887 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I, (1) ADRIANO FREITAS DA CRUZ –
888 ME – CNPJ 12.437.260/0001-08, o que identificamos por meio de diligências
889 fiscalizatórias (Notificação 2023/001057 de 15/06/23).(Fato 2) Elaborar as demonstrações
890 contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica,
891 em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade no que se refere às irregularidades
892 apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I,
893 relativamente a 03 (três) empresas a seguir: (1) CONSTRUTORA ROCHA LIMA – CNPJ
894 03.736.328/0001-69 – (a) apresentou os termos e demonstrações contábeis sem
895 assinatura (ITG 2000); (b) deixou de apresentar notas explicativas (item 3.17 da NBC TG
896 1000); (c) não apresentou as demonstrações contábeis BP, DRE, DMPL, DLPA e DFC de
897 forma comparativa (item 3.14 da NBC TG 1000); (d) apresentou a conta de estoques no
898 BP com saldo credor; (e) apresentou a DRE incompleta e incorreta (item 5.7 da NBC TG
899 1000); (e) apresentou a DMPL de maneira incorreta (seção 6 da NBC TG 1000) e (f)
900 apresentou DLPA de maneira incorreta (itens 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000). (2) CUMBUCO
901 RESTAURANTE – CNPJ 08.781.246/0001-50 – (a) apresentou os termos e demonstrações
902 contábeis sem assinatura (ITG 2000); (b) deixou de apresentar notas explicativas (item





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

903 3.17 da NBC TG 1000); (c) não apresentou as demonstrações contábeis BP, DRE, DMPL,
904 DLPA e DFC de forma comparativa (item 3.14 da NBC TG 1000); (d) apresentou o BP com
905 contas de ativo com saldo credor e contas de passivo com saldo devedor; (e) apresentou
906 a DRE incompleta e incorreta (item 5.7 da NBC TG 1000); (f) apresentou a DMPL de
907 maneira incorreta (seção 6 da NBC TG 1000) e (g) apresentou DLPA de maneira incorreta
908 (itens 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000). (3) J K SANTOS SILVA E CIA LTDA – CNPJ
909 22.059.357/0001-88 - (a) apresentou os termos e demonstrações contábeis sem
910 assinatura (ITG 2000); (b) deixou de apresentar notas explicativas (item 3.17 da NBC TG
911 1000); (c) não apresentou as demonstrações contábeis BP, DRE, DMPL, DLPA e DFC de
912 forma comparativa (item 3.14 da NBC TG 1000); (d) apresentou a DRE incompleta e
913 incorreta (item 5.7 da NBC TG 1000); (e) apresentou a DMPL de maneira incorreta (seção
914 6 da NBC TG 1000), (f) apresentou DLPA de maneira incorreta (itens 6.4 e 6.5 da NBC TG
915 1000) e (g) apresentou a DFC de maneira incorreta (seção 7 da NBC TG 1000).(Fato
916 3)Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no
917 órgão competente referente aos livros diários (1) nº 04 de 2021 da CONSTRUTORA
918 ROCHA LIMA – CNPJ 03.736.328/0001-69; (2) nº 03 de 2021 da CUMBUCO RESTAURANTE
919 – CNPJ 08.781.246/0001-50; (3) nº 06 de 2021 da J K SANTOS E SILVA E CIA LTDA – CNPJ
920 22.059.357/0001-88, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
921 (Notificação 2023/001057 de 15/06/23).(Fato 4) Por descumprimento de determinação
922 expressa deste CRCPR ao deixar de prestar informação relativa aos colaboradores, não
923 apresentando cópia da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis devidamente
924 preenchida e assinada da colaboradora Sra. MANOELA HARTMANN MARTINS DE LIMA –
925 CPF XXX.720.XXX-60 e por descumprimento de determinação expressa deste CRCPR ao
926 deixar de apresentar declaração de inatividade com recibo de entrega, referente ao
927 exercício de 2021 das 07 (sete) empresas relacionadas no Termo de Verificação da
928 Contabilidade – Respaldo Legal e Termo de Verificação de Contrato e Prestação de
929 Serviços Profissionais, anexos I e II: (1) FOLHA PONTAL DO PARANÁ – CNPJ
930 00.081.476/0001-02; (2) JOSÉ ADIR RIBEIRO E CIA LTDA – CNPJ 03.494.380/0001-56; (3)
931 JOSÉ CARLOS ANTONIETE E CIA LTDA – CNPJ 03.494.380/0001-56; (4) LUCI MARA
932 GONÇALVES – CNPJ 02.015.044/0001-10; (5) PERSONAL MÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL
933 LTDA – CNPJ 81.698.912/0001-80; (6) VALQUIRIA REGINA ANTONIETE – CNPJ
934 07.594.582/0001-20 e (7) VERONICA E PAULO LTDA – CNPJ 11.143.462/0001-84, o que
935 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001057 de
936 15/06/23). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ
937 FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
938 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
939 Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e
940 Resolução CFC 1680/22. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
941 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de
942 R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), com base legal
943 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

944 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. (Fato 3) Pelo
945 CANCELAMENTO da infração, em virtude da regularização. (Fato 4) Pelo CANCELAMENTO
946 da infração, em virtude da regularização. E para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena
947 ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.181,40 (mil,
948 cento e oitenta e um reais e quarenta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO**
949 **FISC. Nº 2023/000695 - ELIZANGELA DA SILVA PEREIRA - CONTADOR - PR-043621/O -**
950 **PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 4 alínea
951 "r" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 4º da Res. CFC 1.640/2021.(Fato 2) Artigo 25, alínea
952 "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens
953 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s"
954 do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
955 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09
956 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Deixar de mencionar a categoria profissional ou
957 número de registro no CRCPR, nas Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas das 3
958 (três) empresas a seguir: 01) A. B. JÚNIOR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR
959 CONDICIONADO - CNPJ 13.659.799/0001-74; 02/ CARLOS RODRIGO BONESSO - CNPJ
960 15.081.223/0001-06 e 03) MARIA LUCIA SEDOR DOS SANTOS - CNPJ 24.358.655/0001-02,
961 de sua responsabilidade técnica profissional, relativos ao exercício findo em 31/12/2021,
962 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 27.128 Notificação
963 nº 2023/000986)(Fato 2)Deixar de elaborar escrituração contábil ou transcrever nos livros
964 contábeis obrigatórios das 2 (duas) empresas a seguir: 01) FRANCIELE CRISTINA DA SILVA
965 BORBA VIDAL LTDA - CNPJ 35.656.697/0001-38 e 02) RICARDO PARPINELI - CNPJ
966 13.306.650/0001-01, referente o exercício findo em 31/12/2021, sob a sua
967 responsabilidade técnica profissional, o que identificamos por meio de diligências
968 fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 27.128 - Notificação nº 2023/000986)(Fato 3)Elaborar
969 demonstrações contábeis das 3 (três) empresas a seguir: 01) A. B. JÚNIOR COMÉRCIO E
970 INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - CNPJ 13.659.799/0001-74 - a) Termos de
971 Abertura/Encerramento não foram apresentados; b) DRE - (foi elaborada sem o exercício
972 de comparabilidade); 02) CARLOS RODRIGO BONESSO - CNPJ 15.081.223/0001-06 - a) Os
973 Termos de Abertura/Encerramento não foram apresentados; b) BP - (omissão da
974 depreciação); c) DRE - (foi elaborada sem o exercício de comparabilidade) e 03) MARIA
975 LÚCIA SEDOR DOS SANTOS - CNPJ 24.35/8.655/0001-02 - a) Os Termos de
976 Abertura/Encerramento não foram apresentados; b) BP - (omissão da depreciação); c)
977 DRE - (foi elaborada sem o exercício de comparabilidade), referentes ao exercício findo
978 em 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas
979 Brasileiras de Contabilidade conforme atipias apontadas no Termo de Verificação da
980 Contabilidade - Respaldo Legal anexo para cada empresa, o que identificamos por meio
981 de diligências fiscalizatórias por meio da Fisc-e. (Ag. 27.128 - Notificação nº 2023/000986)
982 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO
983 FERRAZ: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da infração, em virtude da sua regularização.
984 (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração, em virtude da sua regularização. (Fato 3) Pela





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

985 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
986 acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta
987 e quatro reais e quarenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
988 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução
989 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**
990 **Nº 2023/000696 - SEBASTIAO BARBOSA NERY - CONTADOR - PR-012302/O - CAMPO**
991 **MOURAO/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)
992 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC
993 TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
994 NBCTG 1000.(Fato 2) Alínea "c" do Artigo 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC
995 (NBC PG 01) (Fato 1)Elaborar as demonstrações contábeis da empresa AGROPECUÁRIA
996 FIORESE LTDA - CNPJ 01.710.374/0001-63, referentes ao exercício findo em 31/12/2021,
997 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de
998 Contabilidade, no que se refere à ausência da comparabilidade entre os exercícios
999 2021/2020 e ausência das notas explicativas, o que identificamos por meio de diligências
1000 fiscalizatórias (Notificação nº 2023/000976)(Fato 2) Por descumprimento de
1001 determinação expressa deste CRCPR, ao não apresentar documentos probatórios que
1002 evidenciam o término de vínculo e fim de responsabilidade técnica perante as 04 (quatro)
1003 empresas a seguir relacionadas 01) GARALUZ E GARALUZ LTDA - ME – CNPJ
1004 29.217.568/0001-40; 02) MACEDO SILVA SANTOS SFIHA LTDA ME – CNPJ
1005 21.684.086/0001-99; 03) MARTINHAGO E KLEMBIA LTDA ME – CNPJ 22.502.600/0001-90;
1006 04) RAIMUNDO & SILVA CASA DA JANELA LTDA – CNPJ 28.302.132/0001-97, o que
1007 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000976) Por
1008 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO
1009 FERRAZ: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000712 - MARCOS**
1010 **DE SOUZA BOEIRA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-046886/O - CURITIBA/PR**, por
1011 infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do
1012 Decreto-lei 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
1013 01) . (Fato 1)Responder pela parte técnica da Empresa Individual MARCOS DE SOUZA
1014 BOEIRA 96325321987 – CNPJ 24.225.059/0001-46, constituída para exploração de
1015 atividade de contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR,
1016 conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal
1017 do Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
1018 2023/000846 de 13/07/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
1019 relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
1020 de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
1021 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
1022 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
1023 **2023/000774 - KELLY REGINA DE MATHIAS - CONTADOR - PR-055210/O - CASCAVEL/PR**,
1024 por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do
1025 Decreto-lei 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

1026 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica da Empresa Individua: KELLY REGINA MATHIAS
1027 99768135972 – CNPJ 15.177.134/0001-50, constituída para exploração de atividade de
1028 contabilidade, que funciona sem o devido Registro Cadastral neste CRCPR, conforme a
1029 cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil
1030 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
1031 2023/001188 de 22/08/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
1032 relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
1033 de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena
1034 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal
1035 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
1036 artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, da pena
1037 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000451 - ADRIANA BATISTA VERA -**
1038 **CONTADOR - PR-057204/O - PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alíneas "a" e
1039 "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000.(Fato 2) Itens 7, 8 e 9 do CEPC
1040 (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1) Elaborar a contabilidade das
1041 5 (cinco) empresas a seguir: 01) ANDREA DE DEUS ALVES COMÉRCIO VAREJISTA E
1042 MERCEARIA - CNPJ 24.486.632/0001-75; 02) FALCON FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA -
1043 CNPJ 08.034.676/0001-08; 03) JOEL BRITO DE MACEDO ME - CNPJ 20.594.724/0001-18;
1044 04) LUDGERO DE ALBUQUERQUE CANDIA E CIA LTDA - CNPJ 73.793.606/0001-03 e 05)
1045 SANDRA SOUZA DA GAMA BORRACHARIA - CNPJ 42.425.277/0001-06, relativamente ao
1046 exercício findo em 31/12/2021, deixando de observar às formalidades da escrituração
1047 contábil conforme descritas em todos os itens da ITG 2.000(R1), o que identificamos por
1048 meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e.(Ag. 26.968 - Notificação nº 2023/000248)(Fato
1049 2) Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
1050 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os 5 (cinco)
1051 clientes: 01) ANDREA DE DEUS ALVES COMÉRCIO VAREJISTA E MERCEARIA - CNPJ
1052 24.486.632/0001-75; 02) FALCON FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA - CNPJ
1053 08.034.676/0001-08; 03) JOEL BRITO DE MACEDO ME - CNPJ 20.594.724/0001-18;
1054 04) LUDGERO DE ALBUQUERQUE CANDIA E CIA LTDA - CNPJ 73.793.606/0001-03 E 05)
1055 SANDRA SOUZA DA GAMA BORRACHARIA - CNPJ 42.425.277/0001-06, o que
1056 identificamos através de diligências fiscalizatórias – Fisc-e. (Ag. 26968 - Notificação nº
1057 2023/000248) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
1058 NARCISO DORO JUNIOR: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
1059 (quinhentos e trinta e sete reais) acrescida de 4/10 (quatro décimos) perfazendo o total
1060 de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), com base legal
1061 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
1062 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena
1063 ética de tag<sigilo/>. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração. **PROCESSO FISC. Nº**
1064 **2023/000822 - IRONILDE VICHOSKI DE FREITA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-**
1065 **035262/O - FOZ DO IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do
1066 DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

1067 "b" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Por firmar 05
1068 (cinco) Declarações Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, emitidas nos
1069 exercícios 2020, 2021 e 2022, sob nº PR/2020/90003711, 18.2021.9125.B222,
1070 18.2021.C48B.41B7, 18.2021.E077.C37D e 18.2022.274D.5AA8, tendo como beneficiários
1071 - MARLON DE NEGRO SILVA – CPF 073.XXX.XXX-85, TASSIA GABRIELLA AMARAL
1072 COLOMBINO - CPF 335.XXX.XXX-18, WAGNER MICHAEL RADUY – CPF 592.XXX.XXX -20,
1073 PAULA FERNANDES – CPF 047.XXX.XXX-04 e RENATA PIALARISSI – CPF 020.XXX.XXX-14,
1074 relacionadas no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de
1075 Rendimentos, constante do Agendamento Fisc-e nº 28913, em anexo, sem a
1076 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão,
1077 de acordo com a natureza dos rendimentos declarados, o que identificamos por meio de
1078 diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2023/001483 - Item 02 – de
1079 18.09.2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
1080 NARCISO DORO JUNIOR: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
1081 (quinhentos e trinta e sete reais) acrescida de 4/10 (quatro décimos) perfazendo o total
1082 de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), com base legal
1083 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
1084 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena
1085 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000685 - ANDERSON LUIZ GUILHERME -**
1086 **CONTADOR - PR-034193/O - MARILENA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5
1087 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
1088 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da
1089 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1) Por deixar de apresentar os Termos
1090 de Abertura e Encerramento dos Livros Diários, devidamente autenticados no Órgão
1091 competente, e ou com a Comunicação Formal quanto ao registro do livro contábil, o
1092 conjunto completo das Demonstrações Contábeis Obrigatórias de forma comparativa,
1093 assim como as Notas Explicativas, em conformidade com o modelo contábil adotado (
1094 NBC-TG-26 OU NBC-TG-1000 OU NBC-ITG-1000), referente exercício findo em 31.12.2021,
1095 das 05(cinco) empresas a seguir: JOCELINO MOURO JORDÃO – TRANSPORTES – CNPJ
1096 20.949.951/0001-19, MARCOS TEIXEIRA CUSTODIO – CNPJ 22.210.681/0001-55,
1097 MARIANGELA DE OLIVEIRA MONTANHEIRO – CNPJ 04.341.027/0001-07, MIGUEL
1098 SEBASTIÃO DA SILVA – CNPJ 00.285.309/0001-75 e OSVALDO DO AMARAL SILVA – CNPJ
1099 07.656.736/0001-61, relacionadas na Ficha Fiscalizatória do Agendamento Fisc-e nº
1100 27194, bem como de acordo com o previsto junto aos Contratos de Prestação de Serviços
1101 Profissionais, firmado entre as partes, por prazo indeterminado, em anexo, que figuram
1102 sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
1103 - Fisc-e (Notificação 2023/000947 de 05/06/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto
1104 do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
1105 MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser
1106 reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
1107 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

1108 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>.

1109 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000688 - LUIZ HENRIQUE GIBIN DE MELO - CONTADOR - PR-**

1110 **072618/O - UBIRATA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC

1111 (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a

1112 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2

1113 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis das 5 (cinco) empresas a

1114 seguir: 01) B C COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 02.779.501/0001-43; 02) JDB

1115 ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTOS EM IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA - CNPJ

1116 76.068.071/0001-98; 03) L C COELHO E CIA LTDA - CNPJ 15.243.205/0001-75; 04)

1117 PROGRESSO ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA - CNPJ 12.746.035/0001-63 e 05)

1118 D CONSTRUIR E CIA LTDA (DILSON LOPES DA ROCHA) - CNPJ 35.804.254/0001-47,

1119 referentes ao exercício findo em 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em

1120 desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme irregularidades

1121 apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal anexo, o que

1122 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias da Fisc-e. (Ag. 29.021 - Notificação nº

1123 2023/001237) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)

1124 NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00

1125 (quinhentos e trinta e sete reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total

1126 de R\$ 751,80 (setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), com base legal

1127 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",

1128 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.680/22. E, da pena

1129 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000741 - MIGUEL VITOR POMPEU -**

1130 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-034669/O - FOZ DO IGUACU/PR**, por infração: (Fato

1131 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e

1132 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC

1133 TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2) Artigo 25,

1134 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os

1135 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Elaborar demonstrações

1136 contábeis em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (ausência da

1137 comparabilidade), das 05(cinco) empresas, a seguir: ALEXANDRE BENELLI – ME – CNPJ

1138 15.536.142/0001-45, EVANIL DOTTO – EIRELI – CNPJ 04.998.614/0001-65, NATAL

1139 DONIZETE SOMENSARI COMUNICAÇÕES – CNPJ 27.571.490/0001-32, PREMIER –

1140 COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONVENIENCIA LTDA – CNPJ 22.107.424/0001-92 e MANOEL

1141 GALVÃO BEZERRA - TAPEÇARIA-ME – CNPJ 10.696.192/0001-76, referente ao exercício

1142 findo em 31.12.2021, conforme evidenciamos por meio do Termo de Verificação da

1143 Contabilidade - Respaldo Legal, e documentos apresentados, em anexo, que figuram sob

1144 sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias -

1145 Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2023/001369 - Itens 01 e 02 – de 17.08.2023).(Fato 2)Deixar

1146 de elaborar a escrituração contábil regular (Livro Diário), referente exercício findo em

1147 31.12.2021, das 04(quatro) empresas a seguir: RIK PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – ME

1148 – CNPJ 24.043.529/0001-50, FRANQUILIN CANDIDO - MARKETING DIRETO – CNPJ





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

1149 30.108.986/0001-89, KEITT MAIARA MORAES – LANCHONETE – CNPJ 33.077.145/0001-40
1150 e OPEN HEARTH ESTRUTURAS METALICAS LTDA – CNPJ 31.165.992/0001-30, que figuram
1151 sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências
1152 fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2023/001369 - Item 01 - de 17.08.2023). Por
1153 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato
1154 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro
1155 reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos
1156 e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$
1157 1.503,60 (um mil quinhentos e três reais e sessenta centavos) com base legal prevista no
1158 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
1159 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. (Fato 2) Pela
1160 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais),
1161 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
1162 05 (cinco) anos, acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 1.396,20 (um
1163 mil trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos) com base legal prevista no artigo 27,
1164 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, §
1165 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, para os fatos 1 e 2
1166 pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no
1167 valor de R\$ 2.899,80 (dois mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), e
1168 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000811 - ALBRERCHT LUCIANO**
1169 **RICHEN CARVALHO - CONTADOR - PR-057752/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1)
1170 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
1171 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de
1172 elaborar a escrituração contábil referente ao exercício de 2021 das 03 (três) empresas
1173 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I: (1)
1174 CRIPPA & LAUEFFER LTDA – CNPJ 97.339.212/0001-30; (2) DIEGO TUPI REINHARDT SOUZA
1175 NETTO ARTIGOS PARA CHURRASCO – CNPJ 36.863.811/0001-63 e (3) RUZA
1176 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, o que identificamos por meio de diligências
1177 fiscalizatórias (Notificação 2023/001504 de 22/09/2023). Por unanimidade foi aprovado o
1178 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
1179 MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao
1180 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,
1181 acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 1.288,80 (um mil duzentos e
1182 oitenta e oito reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
1183 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II,
1184 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
1185 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000878 - EDER BRUNO ROCHA SILVA - CONTADOR - PR-**
1186 **058883/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC
1187 (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01.
1188 (Fato 1) Por não ter cumprido a determinação judicial constante do Mov. 369.1 e que
1189 consistiu em retificar a perícia anteriormente apresentada nos autos sob nº 0037428-





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

1190 12.2007.8.16.0014 da 4ª Vara Cível de Londrina - Projudi, muito embora tivesse sido
1191 intimado para tanto conforme Mov's. 408.0, 409.0, 410; 411.1, 416.1, 419.1, 421.1, 422.0,
1192 423.0, 424.0, 426.0, 427.0, 428.0 e 429.1, o que identificamos por meio de DENÚNCIA
1193 formulada pela Sra. Juliana Trigo de Araújo Conceição - Juíza de Direito Substituta,
1194 protocolada nesta casa sob o nº 2023/005982 em 09/10/2023. (Ag. 30.514) Por
1195 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM
1196 CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
1197 (quinhentos e trinta e sete reais) com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
1198 Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e
1199 Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética tag<sigilo/>.C **PROCESSO FISC. Nº 2023/000663**
1200 - **JOSELITA ZIELAK - CONTADOR - CRCAM-010542/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato
1201 1)Definitivo: Artigo 14 do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC
1202 PG 01) e com § 2º do artigo 3º e artigo 12 da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Por ocupar o
1203 quadro societário sendo a sócia/responsável pela organização contábil JOSELITA ZIELAK
1204 LTDA – CNPJ/MF 44.119.171/0001-00, sediada nesta jurisdição, propondo-se ao exercício
1205 de atividades contábeis, sem proceder a transferência de seu registro para este CRCPR, o
1206 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. Agend. FISC-E 27.923.
1207 NOTIFICAÇÃO 2023/000431 DE 19.04.2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
1208 conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
1209 no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo
1210 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da
1211 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética tag<sigilo/>.
1212 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000667 - PAOLLA DAS GRAÇAS FELIX MUNARIM HAUSER -**
1213 **CONTADOR - PR-069266/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da
1214 Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c com Lei
1215 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Responder pela
1216 empresa "HAUSER CONTABILIDADE E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA" - CNPJ
1217 24.910.007/0001-09, constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem
1218 possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR, o que identificamos
1219 por meio de diligências fiscalizatórias. (Notificação 2023/000622 de 20/06/2023). Por
1220 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI:
1221 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e
1222 sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
1223 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
1224 1680/22. E, pela aplicação da pena ética tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000668 -**
1225 **WILLIAN JESUS DA SILVA - CONTADOR - PR-080988/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato
1226 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei
1227 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)
1228 Por manter sociedade contábil sob forma não autorizada, ao fazer parte do quadro
1229 societário da "CONTAX INTELIGÊNCIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA – CNPJ
1230 24.910.007/0001-09, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPR, o que





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

1231 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/000622 de
1232 20/06/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
1233 RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 537,00
1234 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
1235 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e
1236 Resolução CFC 1680/22. E, pela aplicação da pena ética tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
1237 **2023/000587 - ANGELO APARECIDO DE MOURA - CONTADOR - PR-035340/O - JANDAIA**
1238 **DO SUL/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c
1239 Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por
1240 deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia, por não ter se
1241 manifestado nos autos sob nº 0022566-22.2010.8.16.0017 da 2ª Vara Cível de Maringá -
1242 Pr., muito embora tenha sido regularmente intimado pelo Dr. Juiz de Direito conforme
1243 movimentos 262.1, 273.1, 288.1, item 3, 292.1, 307.1 e 315.1, para esclarecimento de
1244 impugnação apresentadas por ambos os litigantes quanto ao conteúdo de sua perícia,
1245 desatendendo, especialmente, o item 23, alíneas "a" e "d" da NBC PP 01, o que
1246 identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pelo Sr. Airton Vargas da Silva - Juiz de
1247 Direito, protocolada nesta casa sob o nº 2023/003940 em 30/06/2023. (Ag. 29.680) Por
1248 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI
1249 HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil
1250 seiscentos e oitenta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
1251 legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
1252 artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena
1253 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2023/000687 - ARNOLDO JOAQUIM DIAS**
1254 **JUNIOR - CONTADOR - PR-043867/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas
1255 "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22
1256 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de
1257 perícia nº 0004130-93.2006.8.160004.0002, ao não responder aos questionamentos
1258 feitos por uma das partes processuais nos autos já citado da 2ª Vara da Fazenda Pública de
1259 Curitiba/Pr. - Projudi, conforme petição representada pelos Movimentos 139.1 e 165.1, o
1260 que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pela Sra. Miriam Kimura - Analista
1261 Judiciária, protocolada nesta casa sob o nº 2023/005278 em 28/08/2023. (Ag. 29.879) Por
1262 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI
1263 HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e
1264 setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente
1265 entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c"
1266 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da
1267 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
1268 **PROCESSO FISC. Nº 2023/000689 - ARNOLDO JOAQUIM DIAS JUNIOR - CONTADOR - PR-**
1269 **043867/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC
1270 PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato
1271 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s) processo(s) de perícia nº 0003752.-





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

1272 40.2006.8.16.0004 - Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 2ª Vara Curitiba -
1273 Projudi, o que identificamos por meio de DENUNCIA formulada pela Sra. Paula Fernanda
1274 Alesse - Técnica Judiciária, protocolada nesta casa sob o nº 2023/004249 em
1275 11/07/2023..(Ag. 29.818) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
1276 relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
1277 valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena
1278 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal
1279 prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
1280 artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena
1281 ética de tag<sigilo/>. **B) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-
1282 presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de Ética e
1283 Disciplina do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da
1284 respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1.603/20.
1285 Processos arquivados. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000823 - SIMONE ZUCONELLI**
1286 **BONEMBERGER - CO - PR-058991/O - CASCAVEL/PR.** Fato 1: Deixar de elaborar
1287 escrituração contábil, referente ao exercício findo em 31/12/2021, de 01 (uma) empresa.
1288 **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000836 - THIAGO FERNANDES DOS SANTOS - CO - PR-**
1289 **078399/O - CASCAVEL/PR.** Fato 1: Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou
1290 transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2021,
1291 de 4 (quatro) empresas. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000858 - FRANCISCO CANDIDO DA**
1292 **CRUZ - TC - PR-028237/O - SÃO JORGE DO PATROCÍNIO/PR.** Fato 1: Deixar de elaborar
1293 escrituração contábil regular e ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente
1294 ao exercício findo em 31/12/2021, de 5 (cinco) empresas. **PROCESSO FISC. Nº:**
1295 **2023/000869 - JOSE CARLOS TEODORO RODRIGUES - TC - PR-025414/O - LONDRINA/PR.**
1296 Fato 1: Responder pela organização contábil Individual J.C TEODORO CONTABILIDADE
1297 EIRELI – Reg. Cad. PR- 008962/O, em condições irregulares perante este CRCPR, deixando
1298 de averbar a sua Alteração Contratual, relativamente à sua transformação em Sociedade
1299 Limitada Unipessoal, alterando a Razão Social e endereço. **PROCESSO FISC. Nº:**
1300 **2023/000874 - CRISTOVÃO SOBOCINSKI - TC - PR-015414/O - CASCAVEL/PR.** Fato 1:
1301 Responder pela organização contábil: FUNCIONAL GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – Reg.
1302 Cad. PR-010897/O, em condições irregulares perante este CRCPR, deixando de averbar a
1303 Alteração Contratual, relativamente à alteração do Quadro Social. **PROCESSO FISC. Nº:**
1304 **2023/000875 - GULHYSAN HUDSAN GIBOWSKI SALDANHA - CO - PR-074464/O -**
1305 **CASCAVEL/PR.** Fato 1: Responder pela organização contábil: FUNCIONAL GESTÃO
1306 EMPRESARIAL LTDA – Reg. Cad. PR-010897/O, em condições irregulares perante este
1307 CRCPR, deixando de averbar a Alteração Contratual, relativamente à alteração do Quadro
1308 Social. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000876 - LUIZ FERNANDO DOTTI ZANATO - CO - PR-**
1309 **066310/O - CASCAVEL/PR.** Fato 1: Assumir a Responsabilidade técnica da organização
1310 contábil: FUNCIONAL GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – Reg. Cad. PR-010897/O, em
1311 condições irregulares perante este CRCPR, deixando de averbar a Alteração Contratual,
1312 relativamente à alteração do Quadro Social. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000889 -**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

1313 **EDUARDO BORGES DO CARMO - CO - PR-063842/O - ARAPONGAS/PR.** Fato 1:
1314 Responder pela sociedade ESCRITORIO CONTABIL CARMO LTDA - CNPJ:
1315 25.057.452/0001-30, constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem
1316 possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR. **PROCESSO FISC.**
1317 **Nº: 2023/000903 - BRENO LUIZ PEREIRA BRONOSKI - PF - (021201/K) - CASCAVEL/PR.**
1318 Fato 1: Ocupar o cargo de Assistente Contábil /Fiscal e executar serviços contábeis na
1319 organização Supernova Contabilidade Ltda, CAD PR-011139/O, sem possuir o competente
1320 registro profissional neste CRC. **PROCESSO FISC. Nº: 2023/000909 - ELAINE APARECIDA**
1321 **GOMES - PF - (020731/K) - PARANAÍ/PR.** Fato 1: Executar tarefas de natureza contábil,
1322 na Organização Contábil ESCRITÓRIO MACHADO DE CONTABILIDADE LTDA – Reg. Cad.
1323 PR-005198/O, sem possuir a necessária Habilitação Profissional. **PROCESSO FISC. Nº:**
1324 **2023/001001 - RONALDO DE FREITAS VICTOR - CO - PR-062092/O - PEABIRU/PR.** Fato 1:
1325 Deixar de elaborar a escrituração contábil, referente ao exercício findo em 31/12/21, de
1326 03 (três) empresas. Fato 2 - Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços
1327 profissionais, perante os 35 (trinta e cinco) clientes. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o
1328 senhor Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos presentes sobre
1329 os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência o senhor Vice-
1330 Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma.
1331 Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os agradecimentos pela
1332 presença de todos, encerrando os trabalhos às doze horas e vinte e cinco minutos. Eu,
1333 **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e
1334 aprovada, assinarei eletronicamente com os demais conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 248ª REUNIÃO de 22/02/2024

Com. FRANCISCO SAVI

Cons. GISELE MARTINS MACHIOSKI

Cons. GLICÉRIO RAMPAZZO

Cons. JULIO RICARDO MORONA

Cons. LAURI HELFENSTEIN

Cons. LUIZ FERNANDO FERRAZ

Cons. MARCIA OGIDO HOKAMA

Cons. NARCISO DORO JUNIOR

Cons. NELINHO KUKLA

Cons. RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO

Cons. RODINEI BONFADINI

Cons. ROSEMERE KIYOMI HAYASHI

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES

Gerente de Fiscalização

